

PORTARIA Nº 12/2026

Institui a Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Guarapari (CODEG) e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARAPARI – CODEG, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o direito constitucional de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras sobre a divulgação de informações institucionais, administrativas, operacionais, financeiras e estratégicas, assegurando a transparência, a equidade e o sigilo quando necessário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Divulgação de Informações da CODEG, com o objetivo de estabelecer as diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a comunicação de informações institucionais, administrativas, operacionais, financeiras, estratégicas, e de governança ao público em geral, órgãos de controle e demais partes interessadas.

Art. 2º Estão sujeitos ao cumprimento desta Política os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, empregados públicos, estagiários, consultores e quaisquer terceiros que, em decorrência de suas funções, tenham acesso a informações da CODEG.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A divulgação de informações da CODEG será pautada pelos seguintes princípios:

- I – Transparência: garantia de acesso a informações claras, precisas e tempestivas;
- II – Equidade: tratamento igualitário no acesso à informação para todas as partes interessadas, evitando assimetrias;
- III – Conformidade: estrito cumprimento das leis, regulamentos, estatuto social e normas internas;
- IV – Linguagem Cidadã: utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão pelo público não técnico.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES SUJEITAS A DIVULGAÇÃO

Art. 4º A CODEG deverá manter atualizadas e disponíveis em seu sítio eletrônico (Portal da Transparência), no mínimo, as seguintes informações:

- I – Estatuto Social atualizado;
- II – Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis anuais, devidamente auditadas;
- III – Informações sobre licitações, inclusive Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais, contratos e seus aditivos;
- IV – Estrutura organizacional e remuneração dos administradores;
- V – Políticas internas de governança corporativa, incluindo esta Política;
- VI – Atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, ressalvados os trechos que contenham informações sigilosas.

CAPÍTULO IV – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Art. 5º É vedada a divulgação de informações que:

- I – Possam comprometer a competitividade, a estratégia de negócios ou os interesses comerciais da CODEG;

II – Estejam protegidas por sigilo legal, fiscal, bancário ou comercial;

III – Envolvam dados pessoais sensíveis, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

Art. 6º Os detentores de informações privilegiadas não divulgadas ao público têm o dever de manter absoluto sigilo, sendo proibida a sua utilização para obtenção de vantagem, para si ou para outrem.

CAPÍTULO V – DOS CANAIS DE DIVULGAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 7º A comunicação de fatos relevantes e informações corporativas será realizada, preferencialmente, por meio:

I – Do site oficial da CODEG e seu respectivo Portal da Transparência;

II – Do Diário Oficial aplicável ao município de Guarapari e jornais de grande circulação, quando exigido por lei.

Art. 8º Caberá à Diretoria Administrativo e Financeira (ou ao responsável pela área de Governança/Compliance) a coordenação, o monitoramento e a aprovação prévia das informações operacionais e contábeis a serem divulgadas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Casos omissos e dúvidas na interpretação desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Presidência da CODEG.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 27 de maio de 2026.

Ubirajara Ribeiro

Diretor-Presidente da CODEG